



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade do Recife, as 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante CELIA ALVES DE FARIAS, pessoalmente e o Reclamado AUTO VIAÇÃO AMORIM, repr. pelo Sr. João Ribeiro de Souza [representação quando houver] e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 13,30, inclusive a taxa de educação e saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plera, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria

Celia Alves de Farias

Reclamante

João Ribeiro de Souza

Reclamado

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 5 de maio de 1952

Sidrach Holanda de Almeida

SECRETÁRIO

22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Nesta data tocou juntada, em preséncia
nossa, de Cópia da comunicação que se
segue

Recife, 5 de maio

de 1952

Sidrach Holanda de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento Recife, 5 de maio de 1952

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Arquivado depois de feita a comunicação ao distribuidor.

Recife, 5 de maio de 1952

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 5 de maio de 1952

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1282

Célia Alves de Farias

Reclamante

Auto Viagem Amorim

Reclamado

Local:

Recife

Data:

17-7-51

N.º

2564

Objeto

Av. Frávio. Ind. Rep. remunerado. *diária*

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuída à *2ª* Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

1282/51

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife CÉLIA ALVES E FARIAS

[Reclamante]

Cobradora

[Profissão]

Solteira

[Estado Civil]

Brasileira

[Nacionalidade]

Estr. dos Remédios, Rua Sete Mucambos, 68. associado do sindicato

[Residência]

portador da C. P. - Nº., série, e apresentou a seguinte

reclamação contra AUTO VIAÇÃO AMORIM

[Reclamado]

....., domiciliado n a Rua Imperial, 1777

[Atividade]

[Rua e Número]

Disse a Reclamante que foi empregada da Reclamada de 1º de Julho a 22 de Junho deste ano, sendo que sua admissão se deu no ano de 1950; que tinha o salário diário de Cr.\$ 16,00 e que trabalhou até o dia 22 inclusive sendo que no ato da sua demissão a Reclamada pos a sua disposição o pagamento de 8 dias de aviso prévio; que não correspondente a oferta ao seu direito, pois incluindo o aviso prévio ao periodo de trabalho perfaz um ano, reclama o pagamento de Cr.\$ 1.920,00, sendo Cr.\$ 128,00 de 8 dias de aviso prévio, Cr.\$ 480,00 de indenização de um ano, Cr.\$ 320,00 de 20 dias de férias e Cr.\$ 992,00 de repouso semanal remunerado existente na vigencia do seu contrato de trabalho.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes

testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Belia Alves de Farias

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta
dois (1952), nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, CELIA ALVES DE FARIAS, pessoalmente

e o reclamado AUTO VIAÇÃO AMORIM, repr. pelo Sr. João Ribeiro de Souza

Costa, e depois de ouvidos, na

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará a Reclamante, dentro de 48 horas a importância
de Cr. \$ 120,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente
reclamação e todos os direitos existentes entre ambos. Custas de
Cr. \$ 13,30, inclusive a taxa de educação e saúde, pela Reclamada.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas
as partes.

PRESIDENTE

Belia Alves de Farias
Reclamante

Car. Ribeiro de Azevedo
Reclamado